

ANEXO III

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2022
PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA FINEP
NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o processo de eleição da representação dos empregados no Conselho de Administração da FINEP, nos termos do Art. 28, Inciso II do Estatuto Social da FINEP e em cumprimento ao disposto nas Leis 6.404/76, artigo 140, parágrafo único, 12.353/2010, artigo 2º, caput, 13.303/2016, artigo 19, Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 26/2011, de 14/03/2011 e demais normas que regulamentam a matéria.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados tem prazo de gestão de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, sendo permitida 1 (uma) reeleição e recondução ao cargo, observadas as prerrogativas, direitos, obrigações, impedimentos e atribuições previstos nos diplomas que regulamentam a matéria.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Eleição

Art. 3º. O processo eleitoral será organizado por Comissão Eleitoral constituída, que terá o prazo de até 50 (cinquenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, com a apresentação do Relatório e indicação formal do Conselheiro representante eleito pelos empregados.

§1º. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, por meio de Portaria do Presidente da Finep, visando ao estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos para o processo eleitoral.

Art. 4º. A eleição deverá ser por voto direto, secreto e facultativo dos empregados habilitados, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato devidamente habilitado pela Comissão Eleitoral para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§1º. Será considerado vencedor da eleição o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

§2º. Em caso de não atingimento da maioria absoluta dos votos válidos, realizar-se-á nova eleição, em segundo turno, com a participação dos 2 (dois) candidatos mais votados no primeiro turno.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 5º. São eleitores habilitados os empregados ativos na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§1º. Não são considerados empregados ativos os requisitados e contratados na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988, bem como aqueles que estejam com contrato de trabalho suspenso.

Art. 6º. A Área de Gestão de Pessoas da Finep deverá emitir listagem dos eleitores habilitados na data de instalação da Comissão Eleitoral para divulgação.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º. A referida Comissão deverá ser composta por 4 (quatro) membros, nomeada em Portaria da Presidência, sendo 2 (dois) representantes do empregador, indicados pela Presidência da Finep e 2 (dois) representantes indicados pela Entidade Sindical, dentre os empregados ativos da FINEP.

§1º. Os representantes do empregador serão o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e divulgar o edital de convocação da eleição e o calendário eleitoral;
- II. deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes considerados aptos a concorrer na eleição;
- III. divulgar a listagem dos eleitores;
- IV. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante o seu curso, atuando como órgão fiscalizador, disciplinador e decisório;
- V. apreciar impugnações e recursos interpostos;
- VI. tornar públicos os resultados; e
- VII. resolver eventuais casos omissos.
- VIII. elaborar a ata de apuração e o relatório final da eleição.

Art. 9º. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos.

§1º. Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

§2º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 3 (três) membros, sempre com a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

§3º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros.

§4º. Em caso de empate na decisão, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 10. A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de formulação e fiscalização do processo eleitoral.

Art. 11. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos após a divulgação do resultado final do pleito.

Seção IV

Da Convocação da Eleição

Art. 12. A eleição deverá ser convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado na Intranet FINEP.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá, a critério, fazer uso de outros recursos corporativos complementares de divulgação do edital.

§2º. O edital de convocação deve conter, no mínimo:

- I. calendário eleitoral;
- II. meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento;
- III. condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- IV. modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e de Termo de Responsabilidade;
- V. requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- VI. prazo e horários para apresentação de recursos e impugnação de candidaturas;
- VII. forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados;
- VIII. datas de início e término da campanha eleitoral;
- IX. equipamentos, instalações e outros meios e recursos corporativos da FINEP, de uso permitido durante a campanha dos candidatos;
- X. forma de votação e apuração;
- XI. data e horários de início e término de votação, incluindo segundo turno, se houver;
- XII. data e horários da apuração dos votos e divulgação dos resultados; e
- XIII. e-mail (caixa postal) da Comissão Eleitoral para recebimento de manifestações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 13. São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que:

- I. sejam empregados ativos, assim entendidos aqueles com vínculo empregatício em vigor com a FINEP na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- II. preencham os requisitos constantes no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, ou em outros atos legais ou normativos que os regulamentem, complementam ou substituam;
- III. tenham nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada e

- IV. que atendam aos demais critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração, previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e no estatuto social.

Seção II

Da Inscrição do Candidato

Art. 14. Somente poderão concorrer às eleições candidatos considerados elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 15. Para requerer a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.

Art. 16. Os candidatos deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelos divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da FINEP em vigor.

Art. 18. Os documentos de inscrição deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos, dentro do prazo e horário previstos no edital de convocação.

Art. 19. O prazo para a inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

Seção III

Da Habilitação dos Candidatos

Art. 20. A habilitação dos candidatos deverá observar o cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação e demais normas aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 1º deste Regulamento.

Art. 21. Serão considerados inabilitados os empregados:

- I. contratados na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988;
- II. que estejam com contrato de trabalho suspenso;
- III. que integrem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- IV. que não apresentarem os documentos requeridos pelo edital de convocação, devidamente preenchidos e assinados;
- V. que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 (trinta e seis) meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
- VI. que sejam ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau,

cônjuges, companheiros ou sócios de algum dos demais membros dos Órgãos Colegiados da Finep.

Art. 22. A partir do encerramento das inscrições, não serão permitidas substituições no caso de desistência de qualquer candidato.

Art. 23. Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar dos candidatos habilitados a concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração.

§1º. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, após a divulgação da lista preliminar dos candidatos habilitados, para que qualquer candidato inabilitado apresente recurso à Comissão Eleitoral.

§2º. Após o julgamento de recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista provisória dos candidatos habilitados e dos recursos deferidos e indeferidos.

§3º. No caso de habilitação de somente 1(um) candidato, a Comissão Eleitoral deverá prorrogar o prazo de inscrição previsto no calendário eleitoral.

§4º. Havendo somente 1(um) candidato habilitado ao final do novo prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar a candidatura habilitada.

Seção IV

Da Impugnação e da Desistência de Candidato

Art. 24. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, após a divulgação da lista provisória dos candidatos habilitados, para que qualquer eleitor apresente à Comissão Eleitoral impugnação da habilitação de candidatos.

Parágrafo único. A impugnação de que trata o caput deverá ser motivada, com a juntada de documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento ou nos demais normativos aplicáveis ao Conselho de Administração da FINEP.

Art. 25. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações impugnadas.

Parágrafo único. Os candidatos terão prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da publicação da lista das habilitações impugnadas, para retirar cópia da impugnação e apresentar contrarrazões.

Art. 26. A Comissão Eleitoral decidirá, em até 1 (um) dia útil e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista definitiva com os nomes dos candidatos habilitados.

Art. 27. A lista definitiva dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação.

Parágrafo único. No caso de haver somente 1(um) candidato habilitado, a Comissão Eleitoral deverá divulgar a candidatura única que será submetida ao processo eleitoral.

Seção V

Da Campanha Eleitoral

Art. 28. É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29. A campanha eleitoral deverá ser rigorosamente pautada pelos princípios e regras estabelecidas no Código de Ética, Conduta e Integridade da FINEP.

Art. 30. Durante a campanha, a FINEP divulgará, por meio eletrônico, os currículos dos candidatos e suas propostas de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1º. A FINEP não incorrerá em quaisquer custos adicionais de campanha dos candidatos e não veiculará informação considerada ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

§2º. A critério, o edital de convocação poderá prever a realização de webinar para apresentação dos candidatos e debate aberto, com a participação dos empregados e coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. Os candidatos serão exclusivamente responsáveis pelos atos que praticarem em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Ética, Conduta e Integridade, no presente Regulamento e nos demais normativos internos de uso das instalações e recursos corporativos da FINEP, cabendo-lhes arcar com os danos que causarem a terceiros ou à própria FINEP durante o período de campanha eleitoral.

Art. 32. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura, igualdade de condições e integridade da campanha, podendo realizar apurações, emitir advertência formal e punir com a perda de candidatura, em qualquer etapa do processo eleitoral, nos casos de atos previstos no Art.31 do presente Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, a critério, solicitar pareceres à Área Jurídica e a Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos da Finep.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Seção I

Da Votação

Art. 33. O período de votação previsto no edital de convocação das eleições não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§1º. A votação dar-se-á por sistema eletrônico acessível e que assegure a integridade, a liberdade e o sigilo do voto.

§2º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

§3º No sistema de votação deverá constar, no mínimo, o nome completo e matrícula dos candidatos e as informações complementares estabelecidas pelo edital de convocação.

§4º. Mediante solicitação registrada no Requerimento de Inscrição e Habilitação, o candidato poderá, a seu exclusivo critério, fazer constar o nome pelo qual é mais conhecido.

Art. 34. Caso o sistema eletrônico previsto no art.33, §1º, não seja acessível aos escritórios regionais da FINEP, a Comissão Eleitoral deverá estabelecer procedimento específico para a realização da votação, observados os requisitos de informação ao eleitor, integridade, liberdade e sigilo do voto.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E RESULTADOS

Seção I

Da Apuração dos Votos

Art. 35. A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados em Ata de Apuração.

Parágrafo único: Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

- I. data e hora da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por candidato;
- VII. resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e
- VIII. ocorrências registradas durante a apuração, se houver.

Art. 36. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§1º. Em caso de não atingimento da maioria absoluta dos votos válidos, em primeiro turno de votação, um segundo turno deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, no qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§2º. Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior tempo de serviço na FINEP; e
- II. maior idade.

§3º. No caso de candidato único, este será considerado eleito se obtiver voto da maioria absoluta dos eleitores habilitados.

Art. 37. Após a conclusão do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Presidência o Relatório Final da Eleição, abrangendo toda a documentação produzida, para formalização e divulgação do resultado final da eleição.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITOS

Art. 38. Após a publicação da Portaria do Presidente, o representante eleito deverá encaminhar à Secretaria de Governança (SGOV), no prazo de 5(cinco) dias corridos, o formulário de autodeclaração e documentação comprobatória para o devido processo de análise pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da FINEP, nos termos do Estatuto da Finep e da legislação em vigor.

§1º. No caso de inelegibilidade do representante eleito, caracterizar-se-á o seu impedimento, sendo vedada a sua indicação e posse.

§2º. Caracterizado o impedimento, na forma do §1º, o segundo candidato mais votado será considerado eleito e deverá ser submetido ao devido processo de elegibilidade, nos termos do *caput*.

§3º. No caso de inelegibilidade do primeiro e do segundo colocados na eleição, um novo processo eleitoral deverá ser realizado, na forma do presente Regulamento.

Art. 39. Findo o processo de análise de elegibilidade, deverão ser encaminhados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, no prazo de 5(cinco) dias, Ofício instruído com o Relatório da Comissão Eleitoral, Portaria do Presidente de formalização do resultado final e a Ata do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Finep.

Art. 40. A posse do representante dos empregados dar-se-á com a assinatura do respectivo Termo.

Parágrafo único. O representante dos empregados em exercício permanecerá como membro do Conselho de Administração até a conclusão do processo eleitoral e posse do novo representante eleito.

Art. 41. O representante eleito deverá proceder à apresentação e assinatura dos documentos estabelecidos pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração e pela Área de Gestão de Pessoas da FINEP, nos termos da legislação e das normas em vigor.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 42. Contra as decisões da Comissão Eleitoral, disporá o candidato de recurso inominado, nos termos do presente Regulamento.

§1º. Os recursos deverão ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

§2º A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da FINEP ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

§3º Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

Art. 43. O prazo para interposição dos recursos será de 1 (um) dia útil após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este regulamento.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

Art. 44. O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- I. houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou deste regulamento;
- II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral por abuso de poder;
- III. o representante eleito:
 - a. tenha utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - b. tenha utilizado, para fins eleitorais, de equipamentos, instalações ou outros meios e recursos da FINEP não estabelecidos previamente no edital de convocação;
 - c. tenha deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;

- d. tenha cometido qualquer falta passível de punição com a perda da candidatura, no caso de comprometimento da lisura, igualdade de condições e integridade do processo eleitoral.

§2º. Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, o representante eleito será convocado para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, poderá prever disposições complementares a este regulamento, observada a conformidade com a legislação e regulamentação em vigor e demais normas que regulamentam a matéria.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os requerimentos, recursos e impugnações deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio do e-mail divulgado, até às 18:00h da data limite prevista no Edital, quando outro horário ou outra forma não forem assinalados pela Comissão Eleitoral.

Art. 47. Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela FINEP, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribua tratamento específico, as quais deverão ser custodiadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os atos e divulgações do processo eleitoral deverão ser efetuados por meio eletrônico, cabendo, a critério da Comissão Eleitoral, o uso de meios físicos.

Art. 48. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Presidente da FINEP.